



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.356, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

“Altera o Decreto nº 4.350, de 29 de maio de 2020 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º, do Decreto nº 4.350, de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

IV - os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 01 (um) aluno a cada 16m² (dezesseis metros quadrados), devendo esta capacidade máxima de pessoas ser informada visivelmente para os clientes.

Art. 2º Altera a redação do § 3º do art. 2º e acrescenta os §§ 4º e 5º com as seguintes redações:

(...)

“§ 3º As atividades físicas desenvolvidas em piscinas, como natação e hidroginástica ficam permitidas, obedecidas as seguintes disposições:

I - disponibilizar próximo à entrada das piscinas, recipiente de álcool em gel/líquido a 70% (setenta por cento) para que os clientes utilizem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;

II - as piscinas deverão funcionar com raia intercaladas, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros lateralmente;

III - exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas, bem como disponibilizar suportes para que cada aluno possa pendurar sua toalha de forma individual;

IV - higienizar as escadas e os corrimãos das piscinas antes de cada aula;

V - nas aulas de hidroterapia e hidroginástica deverá ser respeitada a distância mínima de 3m² (três metros quadrados) entre os alunos;

VI - as áreas de banho dos referidos estabelecimentos deverão ser isoladas, não sendo permitido o acesso dos alunos e funcionários;

VII - o pH da água deve ser mantido entre 7,2 e 7,8;

VIII - a concentração de cloro na água da piscina deve ser mantida entre 0,8 mg/L a



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

3,0 mg/L de cloro livre, conforme NBR 10818:16;

IX - quanto aos idosos, somente com prescrição médica para prática de atividade física, desde que em horário específico para esse grupo, observadas as demais medidas sanitárias;

X - obrigatoriedade do uso de touca de cabelo durante toda a prática do exercício;

XI - disponibilizar embalagem descartável para acondicionar as máscaras durante o uso da piscina.

§ 4º Os estabelecimentos deverão afastar imediatamente, em quarentena, pelo prazo de quatorze dias, todos os empregados e o/ou alunos que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de COVID-19, mesmo que assintomáticos.

§ 5º O descumprimento das medidas determinadas neste artigo serão imediatamente comunicadas ao Conselho Regional de Educação Física – CREF17/MT, ou respectivo órgão regulador da atividade.”

Art. 3º O caput do art. 3º e o § 2º do Decreto nº 4.350, de 29 de maio de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica autorizado, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, o retorno das atividades dos bares, restaurantes, padarias, sorveterias, lanchonetes e similares e lojas de conveniência localizadas em postos de combustíveis, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações, bem como à assinatura de Termo de Responsabilidade (doc. anexo) por parte do responsável legal pelo estabelecimento comercial:

(...)

§ 2º O horário de atendimento dos estabelecimentos descritos no caput fica restrito das 6h às 24h, de quinta a sábado, e de domingo a quarta-feira, até às 23h, devendo colocar aviso visível na entrada do estabelecimento com o horário de atendimento.”

Art. 4º Acrescenta o § 4º ao art. 3º do Decreto nº 4.350, de 29 de maio de 2020 com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 4º Ficam permitidas, 24h (vinte e quatro horas) diárias, as atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias, que se localizam fora da zona central do Município, especificamente após os trevos de rodovias, observadas as regras previstas neste artigo.”

Art. 5º O caput do art. 4º e os incisos V, XIV, XV e XVII do Decreto nº 4.350, de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

“Art. 4º Fica autorizado, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, o exercício de atividades religiosas representativas presenciais, limitados a 03 (três) dias da semana, a ser definido por cada entidade religiosa, condicionado à assinatura de Termo de Responsabilidade (doc. anexo) por parte do responsável legal pelo estabelecimento, o qual indicará os dias e horários de funcionamento no aludido termo:

(...)

V - horário de atendimento das 06h às 21h, os cultos e celebrações deverão ter duração máxima de 1:30h (uma hora e trinta minutos), necessitando ser respeitado o intervalo entre as celebrações, para higienização completa do local;

XIV - é permitida a entrada e permanência de crianças até 12 anos nos locais de celebração religiosa, desde que usando máscara e acompanhadas dos pais ou responsáveis legais;

XV - a participação de idosos será permitida, desde que reservado local específico para esse grupo ou acompanhado de seus familiares, observando as medidas de higienização;

(...)

XVII - higienização semanal do filtro do ar condicionado;

(...)

Art. 6º Altera o art. 6º do Decreto nº 4.350, de 29 de maio de 2020, transformando o atual parágrafo único em parágrafo primeiro da seguinte forma:

“Art. 6º Fica permitido o funcionamento de distribuidoras de água e gás, plantões de bebidas, distribuidoras de bebidas, ficando expressamente proibida a disposição de cadeiras e mesas em seus interiores, nas calçadas em frente aos estabelecimentos e nos arredores de onde se localizam, no intuito de evitar a aglomeração de pessoas.

§ 1º As distribuidoras de bebidas e plantões deverão funcionar somente com atendimento ao público nos métodos delivery (entrega em domicílio) e drivethru (compra e não consumo no local), limitado o atendimento das 06h às 24h.

§ 2º Os vendedores ambulantes que comercializam alimentos podem funcionar sem restrição de horário, podendo disponibilizar até 5 (cinco) mesas com no máximo 4 (quatro cadeiras) cada, vedada a junção das mesas e obedecido o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) entre elas.

Art. 7º Os terminais de ônibus coletivo e de transporte intermunicipal de passageiros deverão funcionar com as seguintes medidas sanitárias:

I - é obrigatório o uso de máscaras de maneira adequada (descartáveis ou não) por todos os frequentadores e funcionários, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

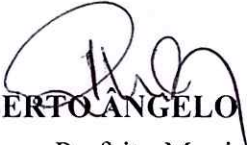
distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra nas filas de embarque e desembarque;

III - disponibilização de álcool em gel/líquido 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores e funcionários antes de adentrarem no estabelecimento e nos ônibus;

IV. – higienização dos ônibus de transporte coletivo municipal antes de cada viagem, com o aplicação de álcool em gel/líquido 70% ou produto equivalente nas poltronas, corrimãos e barras de apoio dos passageiros.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal